



EDITAL DE CONSULTA PARA COORDENADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA DA UNIPAMPA - CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EDITAL 001/2015

A Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes para a escolha do Coordenador do Curso de Tecnologia em Gestão Pública nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, das Resoluções CONSUNI Nº 09/2010 e Nº 14/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Este edital orienta e determina procedimentos da consulta para Coordenador do Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º. Poderão concorrer a Coordenador de Curso todos os docentes em efetivo exercício no Campus de Sant'Ana do Livramento que ministrem aulas no curso, exceto os professores substitutos e temporários.

Parágrafo único: É exigido que os candidatos tenham a titulação mínima de Mestre.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º. A consulta para Coordenador de Curso realizar-se-á com a participação dos segmentos vinculados ao Curso, devidamente credenciados como votantes pela Comissão Eleitoral do Campus (CEL).

Art. 4º. São votantes:

- I – Os alunos regularmente matriculados no Curso de Tecnologia em Gestão Pública, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;
- II – Os servidores da Categoria Docente em exercício no Campus Sant'Ana do Livramento, que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, incluindo os professores substitutos e temporários;

III – Os servidores da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento, vinculados à coordenação acadêmica.

§ 1º Os professores visitantes ou cedidos de outras IES, bem como servidores técnico-administrativos em educação cedidos de outras IES, poderão participar da consulta, respeitando o art. 11 da Lei que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa, desde que em exercício no Campus;

§ 2º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 5º. O mandato do Coordenador de Curso eleito por este edital será vigente até 01 de fevereiro de 2017.

Art. 6º. O calendário eleitoral deverá assegurar o processo de escolha à Coordenação no presente semestre letivo, estando seu detalhamento feito no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL
Seção I
Da Comissão Eleitoral Local

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 07 (sete) membros: 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos-administrativos e 01 (um) discente.

Art. 8º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;
- V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 9º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização da consulta para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes;
- II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo

de consulta;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;

XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 10. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 11. Das decisões da CEL, caberá recurso, em instância final, ao Conselho do Campus.

Art. 12. A Seção(ões) Eleitoral(is) (SE) será(ao) composta(s) por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário e funcionará(ão) em local designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSULTA
Seção I
Das Inscrições e da Campanha

Art. 13. As inscrições dos candidatos a Coordenadores de Curso serão feitas por chapa à CEL, junto à Coordenação Administrativa do Campus, no prazo previsto no Anexo I.

Parágrafo Único: Comporá a chapa o candidato a Coordenador e o candidato a Coordenador Substituto.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição assinada pela chapa e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo I.

Parágrafo único: O modelo da ficha de inscrição encontra-se no Anexo II deste edital.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição, a CEL providenciará a homologação e publicação dos nomes dos candidatos.

Art. 17. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único: A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 18. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 19. Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 20. No dia da Consulta, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 21. Toda a Consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 22. A votação será feita através de cédula eleitoral, fornecida ao votante na SE, imediatamente após a apresentação de documento de identidade oficial com foto e assinatura na lista de votantes de sua categoria.

Art. 23. O votante indicará uma opção na cédula eleitoral.

Parágrafo único: A cédula eleitoral que apresentar rasura ou na qual tenha sido assinalada mais de uma chapa será considerada como voto nulo.

Art. 24. A cédula eleitoral conterá as chapas, por curso, por ordem de inscrição, acompanhadas do número da inscrição e de um retângulo branco.

Parágrafo único. As cédulas de cada categoria serão identificadas por cores diferentes, constando idêntico conteúdo.

Art. 25. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 28. A fiscalização da Consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da CEL ou da SE.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 29. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se a SE por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo presidente da SE e pelo mesário;

IV – a SE instruirá os votantes sobre a forma de votar;

V - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III **Do Processo de Apuração**

Art. 31. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, iniciando imediatamente ao termino da votação e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da Consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

X – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Parágrafo Único: Os locais de apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 32. Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas, segundo a fórmula abaixo, com proporcionalidade de um terço (1/3) por categoria.

Art. 33. A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

§ 1º. Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

A fórmula de cálculo dos resultados da Consulta é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de votantes aptos da Categoria Docente;

B = número total de votantes aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de votantes aptos da Categoria Discente.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 34. No processo de Consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São consideradas eleitos os candidatos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 35. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato a Coordenador de Curso mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 36. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da Consulta e o envio de toda a documentação relativa à Consulta ao Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 37. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

§1º. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta,

permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

§2º. A interposição de recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, mediante a apresentação de documento formal à CEL, sempre indicando claramente o fato motivador do pedido, bem como seu amparo nos documentos que regem o pleito.

§3º. As respostas aos recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitas por escrito, mediante a apresentação de documento formal ao querente, sempre indicando o amparo da resposta nos documentos que regem o pleito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 39. Ao término do processo de Consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI
Diretora do Campus Sant`Ana do Livramento

ANEXO I
CRONOGRAMA

Datas	Eventos
16/03/2015	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
17/03/2015	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
23 a 27/03/2015	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
30/03/2015	Até às 17h - Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL
31/03/2015	Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
01/04/2015	Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
02/04/2015	Início da campanha.
14/04/2015	Realização dos debates entre os candidatos, conforme programação a ser definida pela CEL após a homologação das inscrições.
15/04/2015	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Coordenação Administrativa do Campus. Até às 20h - Encerramento da campanha.
16/04/2015	Realização da Consulta, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
17/04/2015	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
20/04/2015	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
22/04/2015	Até às 17h - Julgamento de recursos.
23/04/2015	Até às 17h - Divulgação do resultado final da consulta.
24/04/2015	Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2015.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI
Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

À Comissão Eleitoral Local:

Vimos, requerer candidatura à Coordenação de Curso do Campus Santana do Livramento.

CURSO	TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
CHAPA	TITULAR: SIAPE: SUSTITUTO: SIAPE:

Declaro estar de acordo com o Edital 001/2015 – Consulta para Coordenador do Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Unipampa – Campus Sant’Ana do Livramento.

_____ / _____

Local/Data

Assinatura Titular

Assinatura Substituto

